



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 0300184-86.2015.8.24.0041/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA **APELANTE:** ----- (AUTOR)

**APELADO:** -----

(RÉU) **APELADO:** ----- (RÉU)

### EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - OBRIGAÇÃO  
CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA -  
MAMOPLASTIA REDUTORA - INDENIZATÓRIA  
POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU -  
INCONFORMISMO DA  
AUTORA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO  
INADEQUADO - OCORRÊNCIA - EVIDENTE  
ASSIMETRIA ENTRE AS MAMAS - DEVER DE  
INFORMAR - INOCORRÊNCIA - BOA-FÉ  
AUSÊNCIA - DEFORMAÇÃO DAS MAMAS  
RESULTADO INSATISFATÓRIO EVIDENTE  
RESPONSABILIDADE COMPROVADA  
CIRURGIÃO INTEGRANTE DE CLÍNICA  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DANOS  
MATERIAIS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES  
PAGOS PARA A CIRURGIA - DANO MORAL  
SAÚDE - OFENSA VERIFICADA - RECURSO  
PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA  
REFORMADA.

A assimetria e a deformação das mamas após cirurgia estética para corrigir aparência de seios, evidencia falha contratual, que enseja a obrigação de indenizar.

Comprovado o erro cirúrgico, responde objetiva e solidariamente a clínica, na qual o médico exercia suas atividades.

Ineficaz, por erro médico, o resultado de cirurgia plástica de mamoplastia redutora, devolve-se in totum os valores do pagamento ao serviço médico prestado

insuficientemente.

Os ofensores devem indenizar o sofrimento bio-psíquico do ofendido, mormente quando a culpa no contrato-fim está embasada na satisfação ao resultado estético, que incorreu.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 05 de abril de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **MONTEIRO ROCHA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3277669v5** e do código CRC **4609b5e8**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MONTEIRO ROCHA  
Data e Hora: 5/4/2023, às 18:13:39

---

**0300184-86.2015.8.24.0041**

**3277669 .V5**